



CONTRATO DE TRABALHO Nº 0003/2025

Publicado no placar da prefeitura
destinado à divulgação e publicação
dos atos oficiais do município
Em 02/04/2025

Ass. Sob carimbo do servidor

Deurivan Ferreira Frasco
Secretário de Administração
Matrícula 120

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL DE BRASILANDIA DO
TOCANTINS E MARIA CRISTINA RIBEIRO
NA FORMA ABAIXO:**

As partes, mediante autorização do Poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BRASILANDIA DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ de nº 14.538.744/0001-79, situada na Rua Onorindo S/N, Centro, Brasilândia do Tocantins - TO, representado pela sua atual Gestora a Senhora **Jozilene Alves da Silva Cavalcante**, inscrita no CPF nº 990.689.151-34 e RG. nº 077.926 SSP/TO e do outro lado **Maria Cristina Ribeiro**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 973.944.241-20 e RG nº 690.407 SSP/TO residente e domiciliada na Avenida 01 S/N, Setor 14 Tabuas, CEP 77.735-000 Brasilândia do Tocantins - TO, que será lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, da Secretaria Municipal da Assistência Social de Brasilândia do Tocantins-TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – que cobrirão este contrato correrão a conta da dotação orçamentaria 08.244.2045.2.298 elemento de despesa 3.1.90.04.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 02/04/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições – O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições integrais ao serviço de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a)-Ter conduta ilibada;
- b)-Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c)-Cumprir as ordens superiores;
- d)-Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;



- e)-Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
- f)-Apresentar-se decentemente trajado;
- g)-Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;

CLÁUSULA SEXTA – da remuneração – O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) mensal, condizente ao cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais, a ser cumprida de serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública.

Subcláusula Única – Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da rescisão – Este Contrato extingui-se-à, qualquer tempo, sem direito a indenizações, resguardadas as verbas rescisórias verificadas nas normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO - O foro da cidade de Colinas do Tocantins. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins - TO, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

Jozilene Alves da S. Cavalcante
Gestor do Fundo Mun. de Assistência Social
Portaria nº 0002/2025

Maria Cristina Ribeiro

Maria Cristina Ribeiro
CPF nº 023.412.521-76
Contratada

Jozilene Alves da Silva Cavalcante

Jozilene Alves da Silva Cavalcante
CPF 990.689.151-34
Gestora do Fundo Contratante